

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005

"ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 005, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica o Chefe do Pode Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de **GERENTE EXECUTIVO DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRAS LIVRES – PADRÃO CC-1**, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme dispõe a Lei Municipal n°. 005 de 03 de março de 1993, que institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Mateus.

**Art. 2°.** O Gerente Executivo do Mercado Municipal e Feiras Livres tem como âmbito de ação, o planejamento, o controle, a articulação e a execução de suas atividades administrativas e executivas, com as seguintes atribuições:

I – supervisionar, coordenar e administrar o funcionamento dos Mercados Municipais e Feiras Livres, em conformidade com o regulamento específico;

II – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a qualidade dos gêneros alimentícios dos Mercados Municipais e Feiras Livres com a colaboração dos órgãos de controle de qualidade e sanitarismo do Município;

III – zelar pela ordem e bom funcionamento dos mercados e feiras livres, dentro das condições de higiene, conservação e limpeza;

 IV – manter cadastro atualizado dos permissionários que atuam nos mercados e feiras livres;

 V - assessorar as diferentes áreas visando oferecer recursos humanos e materiais necessários de infra estrutura para funcionamento de mercados e feiras livres;

**VI –** promover e supervisionar os contratos de Permissão de Uso dos permissionários do mercado municipal;

VII - zelar pela guarda e patrimônio e sua, conservação;

Continua...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação da Lei Complementar nº. 015/2005.

supra.

**VIII –** supervisionar junto com os setores competentes os serviços de restaurantes, lanchonetes, bares, lojas, bem como o acompanhamento de limpeza e higiene dessas instalações;

**IX -** promover e presidir reuniões regulamentares com os permissionários e subordinados, apresentando relatório ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

X - a execução de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir o competente Crédito Adicional Especial, por Decreto, em conformidade com os Artigos 40 e 41 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005).

LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data

MAGNA MARIA ROCHA Chefe de Gabinete Decreto nº 749/02.